



# CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº 05/16

**CONTRATANTES:**

- CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ
- FUTURA PAISAGISMO E REFLORESTAMENTO LTDA ME

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE E IMUNIZAÇÃO DE LAGARTAS DE COQUEIRO, DEDETIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DESCUPINIZAÇÃO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO-DE-OBRA NOS PRÉDIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

**VALOR:**

- R\$ 49.000,00 (QUARENTA E NOVE MIL REAIS)

**PROCESSO LICITATÓRIO:**

- CONVITE Nº 01/16

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:**

- AD Nº 33/2016

**LICITAÇÃO Nº 02/16**



Pelo presente instrumento, as partes, de um lado A **CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ**, com sede nesta cidade na Travessa 1º Centenário nº 32, neste ato representada pelo seu **PRESIDENTE, SR. WELINGTON DOMINGOS PEREIRA**, designado **CONTRATANTE**; e, de outro lado, a empresa **FUTURA PAISAGISMO E REFLORESTAMENTO LTDA ME**, CNPJ nº 13.101.725/0001-18, estabelecida na Avenida Brasil, nº 333, Nova Veneza, Sumaré/SP, neste ato representada por **CARLOS ALBERTO BARRETO**, sócio proprietário, portador do documento de identidade RG nº 12.678.238-6 e do CPF nº 028.679.428-45, aqui chamada **CONTRATADA**, por autorização dos autos do Processo Administrativo AD nº 33/2016, que contém o Processo de CONVITE nº 01/16, tem as partes acima nomeadas, justo e contratado o seguinte:

## CLÁUSULA I

1.1- A **CONTRATADA**, por força deste instrumento, e na melhor forma de direito, se obriga e se compromete a realizar serviços especializados em controle e imunização de lagartas de coqueiro, descupinização (cupim subterrâneo), controle de insetos e roedores, conforme constante do Anexo I, que ficam fazendo parte integrante deste, como se aqui estivessem transcritos.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

## ESTADO DE SÃO PAULO

### CLÁUSULA II

2.1- A CONTRATADA, por força deste instrumento se obriga a realizar os serviços conforme termos e condições de sua Proposta e nos demais documentos constantes do Processo AD. nº 33/16, que ficam fazendo parte integrante deste Contrato, com se aqui estivessem transcritos.

2.2 – A CONTRATADA se compromete e se obriga a manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Processo Administrativo nº 33/16, de que trata este instrumento.

### CLÁUSULA III

3.1- Fica ajustado o preço global constantes da PROPOSTA apresentada pela CONTRATADA e aceita pelo CONTRATANTE, que ficam fazendo parte integrante deste instrumento contratual, como se aqui estivessem transcritos.

3.2 - O valor para o presente contrato é de R\$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais), a serem pagos conforme a execução das etapas do Anexo I do edital.

3.3 – Ocorrendo atraso nos pagamentos, as parcelas serão corrigidas pela variação INPC/IBGE, entre a data do vencimento e a efetiva data de quitação.

3.4 – Os serviços serão iniciados dois dias após a assinatura deste contrato, com a emissão da primeira ordem de serviço.

### CLÁUSULA IV

4.1- As despesas decorrentes da execução deste contrato onerarão dotação do orçamento da CONTRATANTE, codificada sob nº 0101/01.031.0006.2007-3390-39 – Outros Serviços de Terceiros- ficha 15, suplementada se necessário.

### CLÁUSULA V

5.1- A recusa injustificada da CONTRATADA em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de cinco (05) dias, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se a mesma, separada ou cumulativamente, às seguintes penalidades:

5.1.1- Multa de dez por cento (10%) sobre o valor da obrigação não cumprida;

5.1.2- Convocação de outro licitante remanescente, se houver, na ordem de classificação para executar o objeto do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo inadimplente, inclusive quanto aos preços, devidamente atualizados;

5.1.3- Pagamento correspondente à diferença de preço, decorrente de nova licitação para o mesmo fim;

5.1.4- Impedimento de licitar ou transacionar, a qualquer título com o CONTRATANTE, pelo prazo de doze (12) meses.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

## ESTADO DE SÃO PAULO

### CLÁUSULA VI

6.1- O atraso injustificado na execução dos serviços, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei Federal nº 8666/93, atualizada pela Lei Federal 8883/94, sujeitará a CONTRATADA à multa de MORA, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida, na seguinte proporção:

6.1.1- Atraso de um (01) até trinta (30) dias, multa de 1% (um por cento) ao dia;

6.1.2- Atraso superior a trinta (30) dias, multa de 2% (dois por cento) ao dia.

6.2 – Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

6.3 – As multas a que se referem esta Cláusula, somente não serão aplicadas, se ocorrerem motivos climáticos de real impedimento ou força maior que não permitam a execução dos serviços, nos prazos assinalados, tudo devidamente comprovado e aceito pela Câmara Municipal de Sumaré, através do órgão competente.

6.4 – Se a multa for superior ao valor da garantia prestada, se exigida, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos a serem efetuados, ou ainda cobrada judicialmente se necessário for.

### CLÁUSULA VII

7.2- Toda multa aplicada, terá o seu valor descontado dos pagamentos a serem feitos ou da garantia de execução do contrato, ou, ainda, judicialmente, se for necessário, tudo a exclusivo critério da CONTRATANTE.

### CLÁUSULA VIII

8.1- Todas as despesas com mão-de-obra, materiais, embalagens, impostos, previdência social, seguros, as de natureza trabalhista, correrão por conta da CONTRATADA.

### CLÁUSULA IX

9.1- A CONTRATANTE poderá a todo o tempo e sem qualquer ônus ou responsabilidade rescindir este contrato, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extra quando a CONTRATADA:

9.1.1- deixar de cumprir quaisquer cláusulas ou condições do presente contrato, sem justo motivo;

9.1.2- sem justa causa ou motivo de força maior suspender o fornecimento, ora ajustado;

9.1.3- falir;

9.1.4- transferir, no todo ou em parte, o presente contrato, sem a prévia anuência;

9.1.5- não tiver condições suficientes para atender o objeto do presente contrato.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

## ESTADO DE SÃO PAULO

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa a CONTRATADA reconhece todos os direitos da CONTRATANTE, estampadas no art. 80, incisos e parágrafos da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada pela Lei Federal 8.883/94.

### CLÁUSULA X

10.1 - O CONTRATANTE poderá em qualquer ocasião reduzir ou aumentar volume dos serviços contratados, ficando a CONTRATADA obrigada a manter o mesmo preço desde que as modificações não excedam a 25 % (vinte e cinco por cento) do valor deste contrato.

### CLÁUSULA XI

11.1 - A execução dos serviços será fiscalizada pelo profissional designado pela Contratante, ficando a Contratada obrigada ao refazimento, às suas expensas e sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, das partes que forem consideradas imperfeitas ou insatisfatórias.

11.2 - O refazimento dos serviços, deverá ocorrer dentro de um prazo de quarenta e oito (48) horas, contados do recebimento da intimação.

### CLÁUSULA XII

12.1 - Os pagamentos serão efetuados por meio de crédito aberto em conta corrente ou ordem de pagamento em instituição bancária oficial, ou através de cheque emitido à favor da CONTRATADA.

12.2 - Na hipótese de reclamações trabalhistas movidas contra a empresa proponente vencedora, por seus empregados, em litisconsórcio passivo com o CONTRATANTE, poderá esta reter pagamentos de faturadas equivalentes a quantias suficientes à garantia de eventuais indenizações trabalhistas, até o trânsito em julgado das respectivas sentenças.

12.3 - Os pagamentos somente serão realizados mediante a apresentação da Nota Fiscal, com o devido destaque referente ao imposto devido ao INSS, acompanhada da respectiva G.P.S. (Guia de Previdência Social), caso a adjudicatária se enquadre nesta disposição.

12.4 - Conforme estabelece a Lei Municipal nº 3919/03, deverá o proponente vencedor apresentar a Guia de Recolhimento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN - correspondente ao objeto desta licitação, referente ao mês anterior, sob pena, de ser o referido imposto retido pela Contratante, face a responsabilidade solidária ou subsidiária instituída pelo artigo 212, incisos I e II do Código Tributário do Município, caso a CONTRATADA se enquadre nesta disposição.

### CLÁUSULA XIII

13.1 - A CONTRATADA declara ter pleno conhecimento das condições locais da região onde serão executados os serviços objetos do presente



# CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato, pelo que reconhece ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual dos encargos assumidos.

## CLÁUSULA XIV

14.1 – A CONTRATADA é responsável em promover a organização técnica e administrativa dos serviços de modo a conduzi-los eficientemente, sendo obrigada ainda a executar os serviços contratados, segundo as melhores técnicas e em estrita observância às diretrizes gerais do profissional designado pela CONTRATANTE, provendo a mão de obra e materiais necessários.

## CLÁUSULA XV

15.1 – O CONTRATANTE deverá supervisionar o desenvolvimento dos trabalhos credenciando a equipe técnica da CONTRATADA junto às suas áreas internas e demais órgãos ligados aos serviços.

## CLÁUSULA XVI

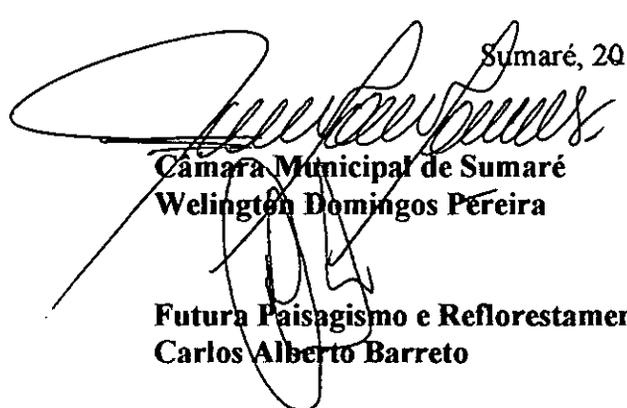
16.1 – Fica vedada à CONTRATADA transferir no todo ou em parte os direitos e obrigações contratuais, bem como subcontratar os serviços objeto desta licitação, sem prévia anuência do CONTRATANTE, e desde que na forma da legislação vigente.

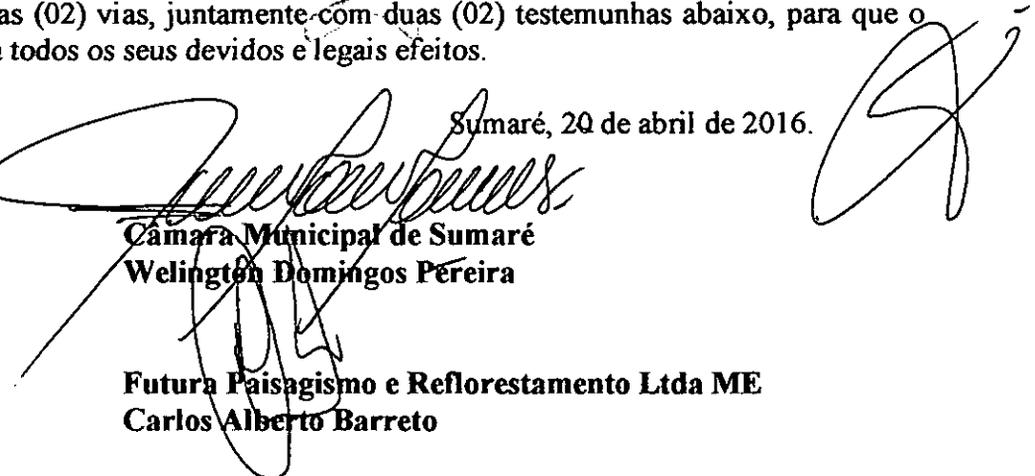
## CLÁUSULA XVII

17.1- Fica eleito o FORO DA COMARCA DE SUMARÉ/SP, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas resultantes do presente contrato.

17.2- E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente contrato em duas (02) vias, juntamente com duas (02) testemunhas abaixo, para que o mesmo produza todos os seus devidos e legais efeitos.

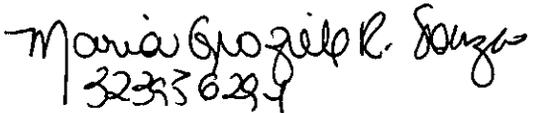
Sumaré, 20 de abril de 2016.

  
Câmara Municipal de Sumaré  
Wellington Domingos Pereira

  
Futura Paisagismo e Reflorestamento Ltda ME  
Carlos Alberto Barreto

Testemunhas:

  
Andréia Barbosa Roberto  
Almoxarifado / Compras

  
Maria Graziele Ramos de Souza  
Resp. Setor Patrimônio